



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

**PROJETO DE LEI Nº062/2025**

*“Dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua e dá outras providências.”.*

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe ao Governo do Estado de Roraima o incentivo à prática de corridas de rua, que terão por objetivo:

- I** – divulgar a prática da corrida de rua profissional e não profissional;
- II** – prover estrutura adequada, de modo a garantir a segurança dos praticantes de corrida de rua;
- III** – apoiar entidades de prática desportiva profissional e não profissional que se dediquem à prática de corridas de rua;
- IV** – fomentar parcerias entre a administração pública estadual e empresas públicas ou privadas, autarquias, fundações públicas ou privadas, entidades religiosas e instituições filantrópicas, com vista a:
  - a)** promover as corridas de rua como modalidade esportiva;
  - b)** mapear as demandas dos setores envolvidos em corridas de rua;
  - c)** implementar mecanismos de incentivo à prática de corridas de rua.

**Art. 2º** As ações de que trata o **art. 1º** serão executadas em observância às diretrizes da legislação aplicada a espécie.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.



**Art. 4º** Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida Lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de março de 2025.

---

Idazio Chagas de Lima  
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

**Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosa e com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.**

**Art. 107.** O exercício do mandato se inicia com a posse.

**Art. 108.** São direitos do deputado, uma vez empossado:

**II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

**Art. 185.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

**§ 1º** As proposições poderão consistir em:

**III** – projeto de lei ordinária;

**Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.**



## Justificativa.

O esporte corrida de rua é uma competição que envolve velocidade e resistência, no qual os competidores devem completar o circuito da prova em menor tempo possível.

É denominado como o esporte mais democrático do mundo, já que todos podem praticar, trazendo diversos benefícios a saúde, como a redução do peso corporal, melhora dos níveis de colesterol, aumento da capacidade cardiorrespiratória, redução dos riscos de infarto, redução da variação da pressão arterial de repouso e diminuição de problemas envolvendo o coração.

O Projeto de Lei visa incentivar a prática deste esporte, tanto competições de nível profissional quanto amadores, por meio da divulgação, promoção e apoio, por meio do próprio fomento do Estado ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público e setores privados.

Segunda a Constituição do Estado de Roraima dispõe que:

**Art. 13.** Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

**IX** – educação, cultura, ensino e desportos;

### Do Desporto

**Art. 162.** O Sistema Desportivo do Estado será organizado com a observância dos princípios e finalidades da Legislação Federal, das peculiaridades do Estado e da necessidade de integração dos governos Estadual e Municipais, nas ações de interiorização do desporto, valorização profissional e definição de recursos orçamentários, priorizando:

**I** – a promoção do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

**II** – o esporte comunitário e o lazer popular e;

**III** – a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e de lazer;



**Art. 163.** O Estado e os Municípios obrigam-se a reservar áreas nos projetos de urbanização e a construir instalações esportivas acessíveis à comunidade, bem como incluir nos projetos de unidades escolares a construção de áreas cobertas destinadas à prática da educação física e do desporto educacional.

**Art. 164.** O Estado incentivará, mediante benefícios fiscais, o investimento no desporto educacional pela iniciativa privada.

É competência concorrente do Estado adotar as melhores práticas cabíveis, para a promoção do esporte. Hoje em dia, na capital Boa Vista, diversas instituições dos setores públicos ou privados já promovem eventos de corrida de rua, no qual o participante deve contribuir com um valor para poder participar do evento. Com o auxílio do Governo do Estado, este esporte pode abranger todos os municípios. Vale salientar que promover o esporte é promover também a saúde da população.

Por essas razões, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**